5855337 00135.205346/2026-14

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 7 /2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 4º andar Brasília/DF – CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado JANINE MELLO DOS SANTOS, nomeada por meio de Decreto de 31 de março de 2026, Seção 2, Edição 61-A, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2026, portadora do Registro Geral nº X.741.3XX, SSP/GO, e CPF nº XXX.742.901-XX, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal; e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, doravante denominada **UFBA**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 9.155, de 8 de abril de 1946, publicada no D.O.U. em 17 de abril de 1946, e reestruturada pelo Decreto nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, publicado no D.O.U. de 13 de fevereiro de 1968, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, Bahia, CEP 40110-909, inscrita sob CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor, JOÃO CARLOS SALLES, portador do CPF n.° XXX.474.425-XX, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XIII do Estatuto da UFBA;

CONSIDERANDO:

O processo de restituição ao Brasil dos restos mortais de uma pessoa escravizada no século XIX, atualmente sob a guarda do Museu Peabody de Arqueologia e Etnologia da Universidade Harvard, nos Estados Unidos da América;

Que o Relatório de Procedência elaborado pelo referido Museu (2025) indica tratar-se de homem africano do povo nagô, associado ao contexto histórico da Revolta dos Malês, ocorrida em Salvador, em 1835;

A vinculação histórica e territorial dos restos mortais ao Estado da Bahia e a capacidade técnico-científica da UFBA para a guarda temporária e para a realização dos estudos técnicos, científicos e históricos pertinentes;

O interesse comum dos partícipes na preservação da memória da escravidão e na valorização da história e das culturas africanas e afro-brasileiras; e

O que consta do Processo nº 00135.205346/2026-14 (SEI/MDHC);

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de atividades voltadas à recepção, à guarda temporária, à realização de estudos e à destinação digna dos restos mortais de uma pessoa escravizada no Brasil no século XIX, atualmente sob a guarda da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, incluindo a realização de ritual fúnebre, em diálogo com representantes religiosos, comunitários e demais atores pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;

b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo e no exercício da função pública;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC

Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

a) acompanhar a recepção dos restos mortais, atualmente sob a guarda do Museu Peabody, da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, promovendo a interlocução entre os partícipes e demais atores envolvidos;

b) acompanhar a realização de estudos técnicos, científicos e históricos, e atividades de extensão eventualmente realizadas, observadas as competências institucionais dos partícipes e os marcos legais aplicáveis;

c) apoiar a interlocução com os responsáveis visando à realização de rito funerário adequado;

d) promover e apoiar a divulgação institucional das ações e resultados decorrentes deste Acordo, em seus canais oficiais de comunicação;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e

f) comunicar formalmente aos partícipes eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Compete à Universidade Federal da Bahia:

a) receber e manter sob guarda temporária os restos mortais, adotando as providências administrativas, técnicas e acadêmicas necessárias, e garantindo o seu acondicionamento adequado;

b) executar atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão relacionadas ao objeto deste Acordo, observadas a autonomia universitária, a legislação aplicável e as normas internas da instituição;

c) realizar estudos técnicos, científicos e históricos, para fins de identificação de origem, contextualização histórica, preservação, valorização e divulgação das culturas africanas e afro-brasileiras, em articulação com outras instituições ou especialistas, quando cabível;

d) promover, em conjunto com o MDHC e em articulação com representantes do Centro Cultural Islâmico da Bahia, a destinação digna dos restos mortais por meio da realização de ritual fúnebre;

e) responsabilizar-se, por meio dos(as) coordenadores(as) designados(as), pelo acompanhamento da execução do Acordo e pela elaboração de relatórios técnicos;

f) elaborar e assegurar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, disponibilizando os recursos humanos, técnicos e institucionais necessários, mediante custeio próprio, quando aplicável;

g) fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e

h) comunicar formalmente aos partícipes eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o representante do outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído por portaria. A comunicação deverá ser feita aos demais partícipes, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão, nas hipóteses previstas na Cláusula décima segunda.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Nos termos da alínea “d” da Cláusula décima primeira, o presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *na data da assinatura.*

JANINE MELLO
MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

JOÃO CARLOS SALLES
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DADOS CADASTRAIS

PARTE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Bloco A da Esplanada dos Ministérios

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Nome do responsável: Janine Mello

Cargo/função: Ministra de Estado

PARTE 2: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

CNPJ: 15.180.714/0001-04

Endereço: Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, Canela

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 40110-909

DDD/Telefone: (71) 3283-7072

Nome do responsável: João Carlos Salles

Cargo/função: Reitor

DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC e a Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Processo nº: 00135.205346/2026-14 (SEI-MDHC)
Data da assinatura: prevista para novembro de 2026.
Início (mês/ano): 11/2026
Término (mês/ano): 11/2027

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de atividades voltadas à recepção, à guarda temporária, à realização de estudos e à destinação digna dos restos mortais de uma pessoa escravizada no Brasil no século XIX, atualmente sob a guarda da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, após sua recepção, incluindo a realização de ritual fúnebre, em diálogo com representantes religiosos, comunitários e demais atores pertinentes.

DA JUSTIFICATIVA

Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania formular e coordenar políticas de promoção e defesa dos direitos humanos, nelas compreendidas as ações de memória e verdade relativas à escravidão e ao tráfico transatlântico de pessoas escravizadas.

Conforme o Relatório de Procedência elaborado pelo Museu Peabody de Arqueologia e Etnologia da Universidade Harvard (2025), os restos mortais de que trata este Plano de Trabalho pertencem a um homem africano do povo nagô, cuja documentação disponível o associa ao contexto histórico da Revolta dos Malês, ocorrida em Salvador, em 1835. Enviados aos Estados Unidos no século XIX, permaneceram por mais de um século incorporados a coleções anatômicas e antropológicas estrangeiras. As tratativas de restituição foram iniciadas em 2022 pelo Centro Cultural Islâmico da Bahia, entidade religiosa com mais de trinta anos de atuação, e contaram com a mobilização de pesquisadores e de organizações da sociedade civil dedicadas à preservação da memória da escravidão e da resistência negra — circunstância que confere à iniciativa caráter comunitário, histórico, religioso e reparatório.

O presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se a disciplinar as etapas de recepção, guarda temporária, realização de estudos e destinação digna, incluída a realização de ritual fúnebre, não alcançando as tratativas internacionais nem o traslado dos restos mortais ao território nacional.

A participação da UFBA justifica-se pela vinculação histórica dos restos mortais ao Estado da Bahia e pela capacidade técnico-científica da instituição para desenvolver os estudos previstos, em articulação com pesquisadores e entidades locais, como o Grupo de Trabalho Arakunrin e o Centro Cultural Islâmico da Bahia. O Centro Cultural Islâmico da Bahia, entidade religiosa com mais de trinta anos de atuação,

foi a instituição que iniciou as tratativas de restituição em 2022, contribuindo para a adequada contextualização histórica e para a definição de sua destinação digna.

Adota-se o Acordo de Cooperação Técnica por tratar-se de ajuste firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública federal com base em interesses recíprocos, sem transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações próprias de cada qual. O prazo de vigência de 12 (doze) meses mostra-se compatível com o cronograma constante do Plano de Ação, admitida prorrogação mediante termo aditivo caso a conclusão dos estudos ou a articulação para a realização do ritual fúnebre assim o demandem.

OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo executar as atividades necessárias após a restituição ao Brasil dos restos mortais de pessoa escravizada no século XIX, possivelmente vinculada à Revolta dos Malês, compreendendo sua recepção em território nacional, guarda temporária, realização de estudos técnicos, científicos e históricos de contextualização, destinação digna e realização de ritual fúnebre.
São objetivos específicos:

I – assegurar a adequada recepção, guarda temporária e destinação dos restos mortais em território nacional;

II – realizar estudos técnicos, científicos e históricos destinados à contextualização dos restos mortais;

III – promover a articulação com representantes religiosos, comunitários e demais atores pertinentes para destinação digna e realização do ritual fúnebre;

IV – fortalecer a cooperação entre os partícipes para preservação da memória da população negra e valorização da história afro-brasileira.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do presente Acordo ocorrerá mediante atuação articulada entre os partícipes, observadas suas competências institucionais e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Caberá ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania promover a articulação institucional e acompanhar a execução das atividades.

Caberá à Universidade Federal da Bahia receber e manter sob guarda temporária os restos mortais, realizar estudos técnicos, científicos e históricos, promover atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao objeto do Acordo e apoiar a destinação digna e a realização do ritual fúnebre em articulação com representantes religiosos e comunitários.

Os partícipes atuarão conjuntamente na divulgação institucional das ações desenvolvidas e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela autoridade máxima de cada partícipe, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação do presente Acordo espera-se assegurar a adequada recepção, guarda temporária, realização dos estudos técnicos, científicos e históricos e a destinação digna dos restos mortais, em observância às suas dimensões históricas, culturais e religiosas.

PLANO DE AÇÃO

Este Plano de Ação poderá ser atualizado, após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e nomeação de representantes das entidades parte.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Recepção, acondicionamento e	Recepção dos restos mortais em território nacional	MDHC e UFBA	3 meses	Não iniciada
	Acondicionamento adequado dos restos mortais	UFBA	3 meses	Não iniciada

produção de estudos	Elaboração de estudos técnicos, científicos e históricos	UFBA	8 meses	Não iniciada
Articulação e destinação digna	Interlocução com o Centro Islâmico da Bahia para definição do rito funerário	UFBA	9 meses	Não iniciada
	Entrega dos restos mortais ao Centro Islâmico da Bahia mediante assinatura de termo de entrega	UFBA e MDHC	A definir, após finalização da fase de estudos	Não iniciada
Divulgação dos resultados	Elaboração de relatório final de cumprimento do ACT	UFBA e MDHC	11 meses	Não iniciada
	Divulgação de ações de memória relacionadas ao objeto do ACT	MDHC	12 meses	Não Iniciada
	Validação do relatório e divulgação	UFBA e MDHC	12 meses	Não iniciada

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Salles Pires da Silva**, **Usuário Externo**, em 06/11/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Janine Mello dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 09/11/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5855337** e o código CRC **C15837F5**.

Referência: Processo nº 00135.205346/2026-14 SEI nº 5855337

Criado por diego.batista, versão 7 por diego.batista em 04/11/2026 12:06:37.